

# CONTRATOS E CONTRATADORES RÉGIOS

Açores - segunda metade do século XVIII\*

por

Margarida Vaz do Rego\*\*

A arrematação dos contratos régios era um dos principais sistemas de organização fiscal do Estado Português, de finais de Setecentos, levando à interpenetração dos dinheiros públicos com os privados.

Na verdade, este sistema interessava a ambos. Ao primeiro permitia-lhe a garantia e eficácia da cobrança dos impostos, pois esta era delegada nos contratadores, cujo principal objectivo era maximizar os lucros e aumentar os rendimentos; isentava-o das suas responsabilidades perante os agentes de fiscalidade, diminuindo assim as despesas. Esta isenção era tão importante para o Estado que, por norma, ela era fixada nas primeiras cláusulas dos contratos sublinhando-se que: "todos os contratadores e seus administradores deveriam cobrar os direitos, fazendo exaustivamente a arrecadação das dívidas dos mesmos após o fim do primeiro ano"<sup>1</sup>. Permitia ainda estabilizar as expectativas de rendimento régio nos anos seguintes, introduzindo um mínimo de planificação orçamental (normalmente os contratos eram celebrados por prazos de 3, 6, 9 ou 12 anos)<sup>2</sup>.

Quanto aos privados, o sistema dava-lhes a possibilidade de não só enriquecer, como ascender a uma elite comercial e muitas vezes à nobilitação.

---

\* Comunicação apresentada no colóquio "As Ilhas e a Economia do Atlântico", Praia da Vitória, 2003.

\*\* Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo (B. P. A. A. H.), Fundo da Capitania Geral, *Livro 2º dos autos de arrematação dos contratos pela Junta da Fazenda Real, 1767 a 1781*, fol. 2.

<sup>2</sup> Nuno Madureira, *Mercados e privilégios na indústria Portuguesa (1750-1843)*, 1996, Lisboa, I. S. C. T. E., p. 104.

Os grandes contratos formavam pois, um poderoso mecanismo de acumulação e eram apontados como um meio fácil de enriquecimento e influência, aspecto não menos importante numa sociedade de privilégios como a que era a do Antigo Regime. Daí, ser usual, ouvirem-se comentários sobre os contratos régios como sendo *infalíveis, exorbitantes, fabulosos*, que com pouco trabalho se conseguiam grandes lucros, chegando mesmo alguns dirigentes, como por exemplo D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a afirmarem que os “contratadores enriqueciam à custa do Estado”<sup>3</sup>.

Este clima de suspeita em relação ao sistema de monopólios e do arrendamento das rendas régias, fez-se mais sentir no último quartel do século XVIII, mas não abalou de todo a importância destes, pois a obtenção de crédito (no sentido amplo da palavra ter meios para adquirir capital e ter a honra de ser considerado entre os seus pares) nas principais praças comerciais, consagrava-se com a arrematação dos contratos.

Nos Açores, esta prática administrativa também era seguida e, após a criação da Capitania-Geral, os principais direitos reais iam à praça em Angra, no Tribunal da Junta da Fazenda, como definia as reformas Pombalinas, que para uma maior centralização do poder real tinha extinguido as Capitánias-Donatarias e concentrado o poder na mão do Capitão-General<sup>4</sup>.

As finanças públicas açorianas achavam-se, por meados do século XVIII, particularmente desorganizadas, nomeadamente no pagamento atempado dos impostos e na periódica prestação de contas, gerando um clima de corrupção, neopotismo e negligência fiscal, reconhecido e sentido por todos<sup>5</sup>. Face a estes problemas, o Marquês de Pombal, criou a Junta da Fazenda, na sede da Capitania-Geral - Angra, unificando na pessoa do Capitão-General a superintendência de alguns agentes régios, passando este a presidir à Junta da Fazenda, que por seu lado tinha a incumbência de supervisionar a arrematação e arrecadação das rendas régias<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> D. Rodrigo Sousa Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros 1788-1811*, Ed. André Mansuy Dinis da Silva, 1993, Lisboa, vol. II, p. 25.

<sup>4</sup> José Reis Leite (introdução e fixação do texto), *O Códice 529-Açores do Arquivo Histórico Ultramarino, A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado Pombalino*, 1985, Angra do Heroísmo, Secretaria da Educação e Cultura/ Universidade dos Açores-Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, p. 23.

<sup>5</sup> Avelino Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de setecentos (1740-1770)*, 1995, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, p. 299.

<sup>6</sup> Avelino F. Meneses, *Estudos de História dos Açores*, 1995, Ponta Delgada, Jornal da Cultura, vol. II, pp. 318-322.

Os contratos que iam a arrematar na praça de Angra, referiam-se pois, aos direitos reais de todas as Ilhas, com excepção dos referentes às ilhas das Flores e Corvo, que eram arrematadas em Lisboa.

Eram pois objecto de investimento dos contratadores açorianos os *direitos de dois por cento, das imposições, dos dízimos de trigo e das miúncas de cada uma das Ilhas*. Estatuto particular tinha o contrato da *imposição de Angra*, por se dividir em dois contratos independentes, a saber: a *imposição grande* e a *imposição da alfândega da cidade de Angra* ou *imposição pequena*. Exclusivos desta cidade eram também, os contratos anuais das terras, pastos e moinhos das rendas dos bens confiscados ao Marquês de Castelo Rodrigo.

*Os direitos de entradas e saídas, fintas, quarto de maquia, quatro reais, real do vinho, cruzados, dízimo do pescado*, aparecem-nos reunidos numa só contrato na Ilha de S. Miguel. Por vezes, e isto nas ilhas ou jurisdições mais pequenas, são também, unidos num só contrato os *direitos da imposição com os de dois por cento*, como acontecia por exemplo na Vila de S. Sebastião da ilha Terceira.

*Direitos de imposição* referiam-se aos cobrados sobre todos os vinhos e molhados, assim como a todas as carnes cortadas que se vendiam em determinada jurisdição, não podendo pessoa alguma apelar para seus privilégios para se isentar de seu pagamento, mesmo que tivesse como pretexto o facto dos produtos serem de suas propriedades.

Quanto aos de *dois por cento*, referiam-se ao imposto que toda a pessoa de qualquer estado ou condição tinha de pagar sobre mercadorias que fossem a embarcar para fora de qualquer Ilha, de qualquer porto e em qualquer embarcação, grande ou pequena.

*Os dízimos de trigo e miúncas*, como a própria palavra indica, referia-se a um imposto de 10% que recaía sobre os frutos que a natureza produzia. Eram dos impostos mais antigos, sendo destinados ao sustento dos eclesiásticos, daí serem entregues directamente ao clero. Todavia nos Açores, este fazia parte das rendas reais, devido ao facto de no início do povoamento o dízimo ser privilégio do Donatário, o infante D. Henrique, mestre da Ordem de Cristo. Como no reinado de D. Manuel I a Ordem se uniu à Coroa, os dízimos açorianos passaram a rendas régias.

*Os dízimos de trigo* foram nos Açores, desde sempre, os principais direitos régios, não fosse a agricultura a base de toda a actividade económica do Arquipélago e, o trigo, em particular, o cereal por excelência até aos finais do século XVIII. Mas não era o único. A fertilidade do solo açoriano fazia-se bem sentir na produção de legumes, fruta, cevada, tremçoço, linho,

milho, géneros denominados pela palavra única de *miúnças*, daí que, ao dízimo do trigo se juntasse a arrematação do dízimo das miúnças.

Olhemos o quadro nº1 e comparemos os montantes das várias arrematações no trieno de 1767/1770.

Verificamos sem surpresa, que as maiores importâncias se referem aos contratos dos dízimos e miúnças de todas as Ilhas, num total de 2005 moios de trigo e 29 821\$000 reis anuais para o triénio de 1767/69, ficando em primeiros lugares as ilhas de S. Miguel, Terceira e Pico. Ainda analisando o mesmo quadro inferimos que, nas parcelas relativas aos pagamentos feitos em moios de trigo, se destaca o contrato da Terceira com 832 moios seguida de S. Miguel com 610 moios. Quanto à parte relativa às miúnças pagas em dinheiro, a primazia recai sobre S. Miguel com 13 200\$000 reis, seguido do Pico com 6 610\$000 reis e m terceiro lugar a ilha Terceira com 3 960\$000 reis.

**Quadro nº1**  
**Preços dos arrendamentos dos contratos régios**  
**em todas as Ilhas no triénio de 1767/1769**

Ilhas	Imposições em reis	2% em reis	Dízimos e miúnças moios/reis	Fintas, maquia, entradas/saídas em reis	Renda M. C. Rodrigo moios/reis	Total
Terceira	2 804\$500	766\$000	832/3 960\$000		299.50/ 1769\$000	9299\$500
S. Miguel/ S. Maria		1000\$000	610/13 200\$000	4500\$000		18700\$000
Pico			125/6 610\$000			6 610\$000
S. Jorge			132/2 050\$000			2 050\$000
Graciosa		364\$000	36/2 151\$000			2 515\$000
Faial		1100\$000	270/1.750\$000			
<b>Total</b>	2804\$500	3230\$000	2005/29821\$000	4500\$000	176\$900	42024\$500

Fonte: B. P. A. A. H., Fundo da Capitania-Geral, *Livro 2º dos autos de arrematação dos contratos pela Junta da Fazenda Real*, 1766 a 1781.

Esta discrepância entre os lugares obtidos nos pagamentos dos dízimos em trigo e dinheiro é no mínimo singular.

Segundo variadíssimas fontes, S. Miguel, desde sempre, teria sido a ilha que mais trigo produzira, até porque era a ilha de maior dimensão

e com mais terra cultivada. Sendo assim os 10% recaídos sobre a produção de trigo teriam de ser forçosamente maiores que os da Terceira.

Porque razão as arrematações mostram o contrário?

Será que por ser Angra o local da arrematação, era mais difícil aos contratadores ludibriarem a Fazenda Real, obrigando-se a fazerem lances mais conforme a realidade?

Será que em S. Miguel o secretismo quanto à produção bruta do trigo, tantas vezes denunciado, confirmava algumas acusações feitas por dirigentes locais<sup>7</sup>?

Será porque este triénio de 1767/1769 fora um ano excepcional, fugindo à regra?

Olhemos o quadro nº2, que nos dá as quantias porque foram arrematados os contratos dos dízimos e miúncas em toda a década de setenta:

### **Quadro nº2** **Preços das arrematações dos Dízimos do trigo e miúncas**

<b>Ilhas</b>	<b>1767/69</b> <b>moios/ reis</b>	<b>1770/72</b> <b>moios/reis</b>	<b>1773/75</b> <b>moios/reis</b>	<b>1776/78</b> <b>moios/reis</b>
<b>Terceira</b>	832/3.960\$	853/4.150\$	853/4.160\$	850/4.240\$
<b>S. Miguel/S. Maria</b>	610/13.200\$	612/13.300	612/13.330\$	612/13.310\$
<b>Pico</b>	125/6.612\$	125/6.000\$	112/6.500\$	112/6.606\$
<b>Faial</b>	270/1.750\$	274/1.850\$	273/2.212\$	273/2.013\$
<b>S. Jorge</b>	132/2.050\$	132/2.086\$	132/2.086	132/2.115\$
<b>Graciosa</b>	36/ 2.151\$	35,1/2.16	30,3/3.310	35/2.400\$

Fonte: B. P. A. A. H., *Fundo da Capitania-Geral, Livro 2º dos Autos de arrematação dos contratos pela Junta da Fazenda Real, 1767 a 1781.*

A discrepância continua em toda a década, portanto não foi ocasional. Isto leva-nos a pensar, que as sociedades arrematadoras do contrato dos dízimos de trigo e miúncas de toda a ilha de S. Miguel, ou sabiam fa-

---

<sup>7</sup> É o caso de uma denúncia feita pelo governador militar do Castelo de S. Brás, José de Medeiros da Costa Albuquerque, que em 1793, responsabilizando os contratadores pela “decadência dos rendimentos da Fazenda Real pelo monopólio que os negociantes fazem deste ramo, pelo que não havendo quem mais lance o levam por aquilo que querem” in A. A., *Relatório de José de Medeiros da Costa Albuquerque, Governador Militar de S. Miguel, 1797*, vol. XII, p. 493.

zer melhor as previsões quanto às futuras colheitas, não arriscando muito e conseguindo alguns ganhos, ou então seria a sua informação e habilidade tal, que lhes permitia os tais lucros exorbitantes?

Pensamos que a segunda hipótese esteja mais perto da realidade, pois muitos destes negociantes eram também exportadores de cereais e legumes para o Reino e Madeira e o seu objectivo primordial seria maximizar a arrecadação deste género para a sua comercialização, visto ser de longe o trigo o produto que maior preço atingia para a exportação<sup>8</sup>. É de assinalar também o leve aumento que as arrematações apresentam em relação às miunças, situação que se deve ao facto de o milho estar incluído nesta rúbrica e ser o cereal, que neste final de setecentos, irá aumentar mais a sua produção.

Quem seriam então estes contratadores e qual o seu papel na economia Açoriana?

Como acontecia no Reino, a arrematação dos contratos régios era feita normalmente por pessoas individuais ou por sociedades que uniam indivíduos que à partida podiam ser competidores entre si mas que, face a determinada conjuntura achavam ser mais seguro unirem-se.

Este segundo sistema, a criação de sociedades, era o mais usual nos Açores, embora, por vezes, também se encontrassem pessoas em nome individual, sempre acompanhados de fianças idóneas.

As sociedades eram constituídas pelo tempo vigente do contrato, mas a prática mostra-nos que a continuidade da exploração do rendimento levava a que elas continuassem por mais anos, por vezes apenas com a substituição de alguns elementos<sup>9</sup>.

Era também prática do Governo Central, reconduzir as sociedades sem levar o contrato a arrematar, pois este dava mais importância a uma estabilidade política com a continuidade de elites que já tinham provado a capacidade de bem gerir e honrar seus compromissos, a um lance maior mas feito por desconhecidos. Todavia, nos Açores neste final do século dezoito, os contratos foram sempre a leiloar, talvez porque as próprias sociedades eram na maioria as mesmas que já tinham dado provas e por isso conhecidas<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Margarida Vaz do Rego Machado, *Produções Agrícolas, Abastecimento. Conflitos de Poder*, 1994, Ponta Delgada, Jornal da Cultura, pp. 89-90.

<sup>9</sup> Ver alguns exemplos em: Margarida Vaz do Rego Machado, *Uma Fortuna do Antigo Regime: a Casa Comercial de Nicolau Maria Raposo*, 2000, Ponta Delgada, dissertação de doutoramento policopiada, Universidade dos Açores, pp. 209-210.

<sup>10</sup> Margarida Vaz do Rego Machado, *Ob. Cit.*, pp. 205-206.

A composição das sociedades mostram-nos que, normalmente, havia uma associação entre os comerciantes da Terceira e os das restantes Ilhas. Isto talvez fosse uma das soluções encontradas pelos vários comerciantes para solucionar o problema da arrematação ser feita em Angra. Com um ou mais sócios Terceirenses, o problema da deslocação àquela Ilha ficava resolvido, assim como o próprio conhecimento dos agentes régios, que naquela Ilha residiam, aspecto não menos importante na sociedade do Antigo Regime onde os conhecimentos e privilégios eram fundamentais.

Todavia, esta integração de Terceirenses nem sempre era bem vista por todos os sócios, como nos dá conta, por exemplo, um requerimento de Nicolau Maria Raposo, homem de negócios da praça de Ponta Delgada, em que dizia que a sociedade arrematadora dos dízimos do trigo e miúncas de toda a ilha de S. Miguel tinha sócios a mais, sendo excessivos o número de cotas destinadas aos negociantes da ilha Terceira. Na verdade, nestas sociedades encontrámos, geralmente, dois líderes: um de S. Miguel que chefiava o grupo desta Ilha (entre os anos de 1767 a 1800 detinham mais cotas os negociantes Bernardo Gomes – sucedido, após a sua morte, por seu filho José Gomes de Mattos – e, a partir de 1788, Nicolau Maria Raposo) e outro que dominava o grupo da Terceira (Frutuoso José Ribeiro, mais tarde substituído por seu sucessor João da Rocha Ribeiro)<sup>11</sup>.

Se analisarmos as diversas sociedades arrematadoras, verificamos que os contratos estavam quase sempre nas mesmas mãos, “como se de um vínculo se tratasse” utilizando a expressão do Juíz de Fora de Ponta Delgada na década de oitenta deste século dezoito<sup>12</sup>.

De Angra, aparece-nos constantemente nomes como os de Frutuoso José Ribeiro, João da Rocha Ribeiro, Mateus José Carvão, António Carreiro da Costa, José Pereira Luís, João Baptista Barcelos, António Fernandes, João José da Cunha, João Rodrigues Freyxo, António das Neves Prudência. De S. Miguel repetem-se os nomes de Bernardo Gomes, seu filho João José Gomes de Mattos, Nicolau Maria Raposo e seu filho de mesmo nome, Filipe António Brum Botelho, Veríssimo José Pacheco, Simão José Silveira, João Leocádio Vieira.

---

<sup>11</sup> Margarida Vaz do Rego Machado, *Ob. Cit.*, p. 209.

<sup>12</sup> Arquivo José Maria Raposo de Amaral (A. J. M. R. A.), *Cópia de um requerimento de João da Rocha Ribeiro, Nicolau Maria Raposo e José Gomes de Mattos, à Fazenda Real no ano de 1793*, documento avulso.

Quase todos estes nomes são referidos como Homens de negócios ou simplesmente de negociantes. Exceção para António Carreiro da Costa, que era oficial de carpinteiro e que por anos seguidos foi arrematador dos *contratos das rendas confiscadas ao Marquês Castelo-Rodrigo, das Imposições de Angra e Vila da Praia*, assim como do contrato de *dois por cento da mesma Vila*, sendo, neste último, seu sócio uma outra exceção—António Fernandes, mestre de pedreiro. Também para o triénio de 1773/75 na sociedade arrematadora dos *dois por cento da cidade de Angra* aparece-nos um outro artesão João Cardoso, mestre tanoeiro.

No contrato da *Imposição e de dois por cento da ilha Graciosa* nova exceção: o arrematante João José da Cunha “vive de suas fazendas e é morador na Vila de Santa Cruz daquela Ilha”.

Sendo a maioria esmagadora dos contratadores homens de negócio, qual a importância destes contratos para estes negociantes?

Será que poderemos incluir todos estes contratadores num só grupo?

Será que todos eles faziam parte da elite mercantil do Arquipélago?

Como já referimos, os lucros dos contratos eram grandes, embora os dos Açores não se pudessem comparar com os lucros dos grandes contratos do Reino. Na verdade, no arquipélago não existiam contratos com lucros na ordem dos 250% sobre uma despesa líquida de 74 contos de reis ou de 92,4% sobre um investimento de 797 contos, como eram os contratos da pesca da baleia e o do estanco do sal do Brasil<sup>13</sup>, mas os lucros do maior contrato açoriano, ou seja do *dízimos do trigo e das miúncas de toda a Ilha de S. Miguel*, ascendia a 52,8%, como nos mostra as contas deste contrato para o triénio de 1797/99<sup>14</sup>, quantia nada displicente e que levava as sociedades a tudo fazerem para ficarem com esta renda régia. Mas os benefícios não se ficavam apenas pelos lucros chorudos, havia mais valias que não se podiam desprezar, como as de ficarem a conhecer toda a rede de géneros das várias Ilhas e acima de tudo poderem ficar livres de terem de dar a “terça” do trigo ou do milho aos municípios pois, segundo a 5ª clausula do contrato, os contratadores podiam: “navegar livremente sem embaraço nenhum por parte dos Concelhos e caso houvesse grande esterilidade até perto do mês de Dezembro, poderiam vender os ditos géneros pelo maior preço alcançado até então”<sup>15</sup>. Acrescente-se ainda, o pri-

<sup>13</sup> Nuno Madureira, *Ob. Cit.*, p. 112.

<sup>14</sup> Margarida Vaz do Rego Machado, *Ob. Cit.*, p. 242.

<sup>15</sup> B. P. A. A. H., Fundo da Capitania-Geral, *Livro 2º dos autos de arrematação dos Contratos pela Junta da Fazenda Real, 1767 a 1781*, fol. 22.

vilégio de serem preferidos a qualquer outro exportador, regalia fundamental numa região onde não abundavam os barcos e as esperas prolongadas em armazém poderiam levar ao apodrecimento das sementes e consequente perda do cereal.

Todos estes privilégios eram importantíssimos para quem comerciava por grosso em rotas de longa distância, esta mais fina camada do universo das trocas, para a qual Braudel reservava o conceito de capitalistas<sup>16</sup> e de que se podiam também caracterizar estes arrematadores Açorianos.

Na verdade a estratégia destes Homens de negocio era a diversidade das actividades económicas. Como a economia do Arquipélago sempre tivera por base a agricultura virada para uma economia de mercado, ser comerciante de *grosso tratto* era fundamental para estes negociantes, que se dedicavam também à importação/exportação e que para a maximização dos seus lucros também eram armadores. Que exportavam estes Homens?

Em primeiro lugar os géneros da terra (não esqueçamos que a época é de pacto colonial) ou seja: trigo, milho, legumes de contrafolha, linho, vinho, aguardente e fruta. Tudo produtos que compunham os dízimos de trigo e miúncas. Percebemos, pois, a importância da arrematação do contrato dos dízimos.

Mas as mais valias não se ficavam por aqui.

Para além destes negócios proporcionarem consideráveis proveitos a estes arrematantes, os mercadores viam os contratos como um meio de investimento, um poderoso mecanismo de acumulação de capital e por consequência uma maneira de aumentar a sua riqueza, o seu crédito, a sua influência e ascender a uma elite comercial.

A adjudicação dos grandes contratos colocava-os numa posição central no grupo dos negociantes, pois em termos de concessões permitia-lhes a nomeação de sócios ou a cedência de cotas para a participação no negocio segundo os seus interesses, transmitindo-se esta situação para o exterior com favores e ligações em outros negócios. Formava-se assim uma complexa rede de relações económicas que dominará a economia açoriana nestes finais de Antigo Regime. Deste modo, a contratação funcionava como factor de hierarquização no interior do corpo do comércio, propiciando a formação de uma elite mercantil, por mais reconhecida na sociedade Açoriana.

---

<sup>16</sup> Fernand Braudel, *A Dinâmica do capitalismo*, 1985, Lisboa, Edições Teorema. pp. 60 a 62.

